



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.338.285/0001-30

LEI Nº 527/2023, de 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispões sobre o retroativo dos vencimentos para os profissionais do magistério e contém outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

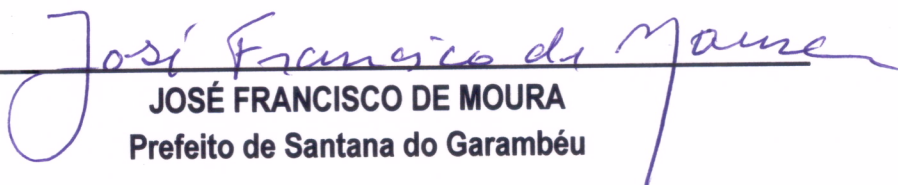
Art. 1º - O Prefeito Municipal autorizado reajustar, nos termos da Portaria Interministerial do MEC - Ministério da Educação, de nº 067/2023, que fixou o Piso Nacional para os Profissionais do Magistérios em junho de 2023, pela Lei Municipal nº 522 de 2023.

§ 1º – Diante da legislação Federal, os valores de reajustes Piso Nacional para os Profissionais do Magistérios deverá retroagir ao mês de janeiro de 2023 até o mês de maio de 2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Garambéu, 01 de dezembro de 2023.


JOSÉ FRANCISCO DE MOURA
Prefeito de Santana do Garambéu

